



Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 002/95

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO QUE ESPECÍFICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º - Autoriza ao Presidente da Câmara Municipal a contratar Advogados para elaborar Anteprojeto de Resolução instituindo novo Regimento Interno para a Câmara, bem como para prestar Assessoria Jurídica permanente, envolvendo o período restante da presente legislatura.

Art. 2º - A contratação dos serviços prevista no artigo anterior deverá ser efetivada em caráter de urgência e independentemente de licitação nos termos do art. 13, inciso III e V, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º - Fica vedada a nomeação de Assessor Jurídico para preencher cargo de provimento em comissão da Estrutura Administrativa da Câmara, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço previsto na presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE.

Plenário da Câmara Municipal de Fundão-ES., em 01
fevereiro de 1995.

Ueliton

UELITON LUIZ TONINI

Presidente

Registrada nesta Secretaria da Câmara Municipal de
Fundão, Estado do Espírito Santo, ao primeiro de fevereiro do
ano de mil novecentos e noventa e cinco e publicada no lugar
de costume.

Carlos Edi de Oliveira

CARLOS EDI DE OLIVEIRA

Secretário